



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MENDES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rua Prof. Paulo Sergio Nader Pereira, 250 – Centro – Mendes/RJ  
CEP 26.700-000 (antigo SENAI)

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020**

**ÍNDICE**

- 1.0. PREÂMBULO
- 2.0. DO OBJETO
- 3.0. DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL
- 4.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 5.0. DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
- 6.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
- 7.0. DAS ALTERAÇÕES EDITALÍCIAS E CONTRATUAIS
- 8.0. DO CREDENCIAMENTO
- 9.0. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO
- 10.0. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 11.0. ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO
- 12.0. FORMULAÇÃO E ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES
- 13.0. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 14.0. DA HABILITAÇÃO
- 15.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- 16.0. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- 17.0. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO
- 18.0. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
- 19.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 20.0. RESCISÃO
- 21.0. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS
- 22.0. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL
- 23.0. DAS CONDIÇÕES GERAIS



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rua Prof. Paulo Sergio Nader Pereira, 250 – Centro – Mendes/RJ  
CEP 26.700-000 (antigo SENAI)

### EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

#### 1.0. PREÂMBULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 683/2020

ORGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO VAN, PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS INSCRITAS NOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROCESSADO E JULGADO ATRAVÉS DA MODALIDADE PREGÃO, SOB A FORMA ELETRÔNICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CUSTOS ESTIMADOS CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II, FIGURANDO COMO PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DESTA EDITAL, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.**

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: ITEMIZADO

LOCAL: No sistema eletrônico Licitações Caixa pelo endereço: [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br)

DATA LIMITE PARA CREDENCIAMENTO: **02/03/2020, com término às 09:00h**, horário de Brasília.

DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: **02/03/2020, com término às 10:00h**, horário de Brasília.

ABERTURA DA FASE DE LANCES DO PREGÃO: **02/03/2020, com início às 11:00h e término às 12:00h, observado o horário randômico determinado pelo sistema eletrônico**, horário de Brasília.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 016/2018, ambos com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº. 1.569/2012 c/c o Decreto Federal nº. 6.204/2007, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como demais legislações pertinentes à espécie.

#### 2.0. DO OBJETO

2.1. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO VAN, PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS INSCRITAS NOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROCESSADO E JULGADO ATRAVÉS DA MODALIDADE PREGÃO, SOB A FORMA ELETRÔNICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CUSTOS ESTIMADOS CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II, FIGURANDO COMO PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DESTA EDITAL, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rua Prof. Paulo Sergio Nader Pereira, 250 – Centro – Mendes/RJ  
CEP 26.700-000 (antigo SENAI)

### 3.0. DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

3.1. A entrega do veículo licitado se dará no prazo máximo de até de 90 (noventa) dias, observado para início da contagem do prazo a data de expedição do MEMORANDO AUTORIZATIVO, expedido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. A entrega será junto à Secretaria de Assistência Social, no seguinte endereço:

- Secretaria Municipal de Assistência Social

Endereço: Rua Prof. Paulo Sergio Nader Pereira, 250 - Centro, Mendes (RJ) – CEP: 26.700-000 (antigo SENAI)

### 4.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A sessão pública será realizada no site [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br) no dia **02 de março de 2020, com início às 11h e término às 12h, horário de Brasília - DF.**

4.2. Somente poderão participar da sessão pública as Sociedades Empresárias que apresentarem propostas através do site descrito no item 4.1 até às **10h do dia 02/03/2020.**

4.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

4.4. Poderão participar do presente pregão eletrônico as empresas que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br).

4.5. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

4.6. Somente poderão participar deste Pregão as empresas, inscritas ou não no cadastro de fornecedores desta municipalidade, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, que:

4.6.1. Estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema;

4.6.2. Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, devendo ser comprovado através do contrato social ou por meio dos respectivos atos constitutivos;

4.6.3. Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidas neste edital; e

4.6.4. Comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rua Prof. Paulo Sergio Nader Pereira, 250 – Centro – Mendes/RJ  
CEP 26.700-000 (antigo SENAI)

**4.7. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) declararão seu enquadramento, promovendo, para tanto, o devido registro no sistema quando do credenciamento/envio das propostas (Lei Complementar nº 123/06), inclusive fazendo expressa menção no ato de envio da proposta de preços.**

**4.8. Não poderão concorrer nesta licitação as interessadas:**

4.8.1. Sociedades Empresárias que estejam sob falência, concordata, insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, recuperação judicial ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta;

4.8.2. Declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;

4.8.3. Que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Mendes;

4.8.4. De empresas reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.8.5. Pessoas Jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores do Município de Mendes – RJ.

4.8.6. Enquadradas nas vedações do art. 9º da Lei nº 8.666/93;

4.8.7. Punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93; e

### **5.0. DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

5.1. O preço estimado visando aquisição do objeto licitado é de **R\$ 174.629,36 (Cento e setenta e quatro mil, seiscentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos)**, sendo certo que o critério de aceitabilidade para a fixação dos preços unitários (art. 40, X, da Lei nº 8.666/93) **baseia-se em pesquisas de preços de mercado, na conformidade do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II DESTE EDITAL.**

### **6.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. As despesas decorrentes do resultado obtido nesta licitação correrão à conta do Orçamento-Programa do Município de Mendes, compromissada por conta das dotações orçamentárias seguintes:

03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0025 – Assistência Social Geral

2.128 – Cofinanciamento do Governo do Estado

4.4.90.52.99.00.00.00.0068 – Outros Materiais Permanentes

Código reduzido 000036



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rua Prof. Paulo Sergio Nader Pereira, 250 – Centro – Mendes/RJ  
CEP 26.700-000 (antigo SENAI)

03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.244.0025 – Assistência Comunitária  
2.092 – Convênio MDS – Bolsa Família - IGDM  
4.4.90.52.99.00.00.00.0046 – Outros Materiais Permanentes  
Código reduzido 000014

### 7.0. DAS ALTERAÇÕES EDITALÍCIAS E CONTRATUAIS

7.1. Qualquer alteração no presente instrumento convocatória exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.2. As alterações contratuais que porventura virem a consultar o interesse público serão efetuadas nos moldes permissivos do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

### 8.0. DO CREDENCIAMENTO

**8.1. Para participar do pregão o licitante deverá se credenciar até às 09h do dia 02 de março de 2020 no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br).**

8.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.

8.1.2. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

### 9.0. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

9.1.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por quaisquer das formas de divulgação previstas neste edital.

9.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório será designada nova data para realização do certame.

### 10.0. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca dos bens, valor unitário e valor total por item e demais informações necessárias até o horário previsto no item 4.2.

10.1.1. A proposta de preços deverá ser elaborada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico Licitações Caixa.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rua Prof. Paulo Sergio Nader Pereira, 250 – Centro – Mendes/RJ  
CEP 26.700-000 (antigo SENAI)

10.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

10.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

10.4. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no ANEXO II deste Edital serão desconsiderados.

10.5. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) preço unitário e total para cada item cotado em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

b) inclusão de todas as despesas que influam nos custos: frete, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou outros de qualquer natureza;

c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do pregão;

d) as marcas ofertadas deverão caracterizar-se pela reconhecida e ilibada qualidade para os fins a que se destinam (objeto licitado), compatibilizada com a pertinência e observância da legislação aplicável em relação à produção tecnológica e industrial, e ter, garantia de fabricação visando o resguardo do interesse público;

e) prazo de entrega no prazo de 90 (vinte) dias, contados do recebimento da nota de empenho; e

f) razão social; inscrição no CNPJ (MF); inscrição estadual; assinada por representante legal; e dados de identificação bancária.

10.6. Poderão ser admitidos, pela Pregoeira, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

### **11.0. ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO**

11.1. Para participar da etapa competitiva (lances) a licitante deverá ter sua proposta, por item, devidamente cadastrada no site [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br).

11.2. O Pregoeiro via sistema eletrônico dará início à sessão pública na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta apurada por item.

### **12.0. FORMULAÇÃO E ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES**

12.1. A luz do art. 24 § 1º e § 2º do decreto municipal 064/2018, serão classificadas, provisoriamente, todas as propostas recebidas pelo sistema eletrônico que atenderem todos os requisitos exigidos pelo



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rua Prof. Paulo Sergio Nader Pereira, 250 – Centro – Mendes/RJ  
CEP 26.700-000 (antigo SENAI)

edital, inexistindo limitação quanto ao número de propostas para o ingresso na etapa de lances. Também serão classificadas as propostas que, preliminarmente, superarem o valor estimado pela Administração, observando o critério de aceitabilidade das propostas tão somente ao término da etapa de lances.

12.2. Aberta a etapa competitiva os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor;

12.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **MENOR PREÇO ITEMIZADO TENDO COMO PARÂMETRO O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II DESTA EDITAL**, sendo este o critério de julgamento, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;

12.4. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

12.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

12.6. Durante a sessão pública do pregão eletrônico os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada identificação do seu detentor.

12.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada às **12h do dia 02/03/2020**, após o que transcorrerá período de tempo aleatório (**horário randômico**), de até 30 (trinta) minutos, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.8. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

12.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

12.9. Após o fechamento da etapa de lances a Pregoeira poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

12.10. Após comunicado da Pregoeira, o licitante detentor da(s) melhor (es) oferta(s) deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item **14.0**, no prazo máximo de até 2 (duas) horas, com posterior entrega do original ou cópia autenticada nas dependências da Prefeitura Municipal de Mendes no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

12.10.1. A critério da Pregoeira esse prazo poderá ser prorrogado.

### **13.0. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

13.1. Após análise da proposta e documentação, a Pregoeira anunciará o licitante vencedor.

13.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente,



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rua Prof. Paulo Sergio Nader Pereira, 250 – Centro – Mendes/RJ  
CEP 26.700-000 (antigo SENAI)

verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

13.3. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

13.4. Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

### **14.0. DA HABILITAÇÃO**

**14.1 A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:**

#### **14.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

14.2.1. Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

14.2.2. Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual;

14.2.3. Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

14.2.4. Instrumento Particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Ltda. com registro na respectiva Junta Comercial do Estado de sua base territorial;

14.2.5. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração, caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;

14.2.6. No caso de Sociedades Anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76;

14.2.7. Cópia do Decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

#### **14.3. REGULARIDADE FISCAL E REGULARIDADE TRABALHISTA**

14.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

14.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela





## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rua Prof. Paulo Sergio Nader Pereira, 250 – Centro – Mendes/RJ  
CEP 26.700-000 (antigo SENAI)

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei.

14.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (ISSQN/IPTU), através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e **da Certidão da Dívida Ativa Municipal**, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra (s) equivalente (s), tal (tais) como certidão (ões) positiva (s) com efeito de negativa (s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela pessoa jurídica interessada.

14.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão de Dívida Ativa Estadual, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela pessoa jurídica interessada.

14.3.5. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF.

14.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.3.7. Para as empresas sediadas no Estado e Município do Rio de Janeiro, as Certidões da Dívida Ativa exigidas nos subitens 14.3.3 e 14.3.4 deverão ser as expedidas pela Procuradoria-Geral do Município e Procuradoria-Geral do Estado (PG-5), respectivamente.

14.3.8. Para as demais empresas não sediadas no Estado e Município do Rio de Janeiro, o(s) documento(s) emitido(s) pelas Fazendas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante, para fins de prova de regularidade fiscal, deverá (ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa, ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar (em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

14.3.9. Terão os mesmos efeitos que a Certidão Negativa ou Certidão de Regularidade, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitidas pelos respectivos Órgãos, quando o crédito tributário encontrar-se suspenso (Art. 151, c/c o Art. 206 do Código Tributário Nacional).

**14.3.10. Aplica-se-á idêntico critério para a exigência contida no subitem 14.3.6 desde que observado o art. 642-A, § 2º, da CLT.**

14.3.11. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

### **14.3.12. MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.**

**14.3.12.1. O prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para apresentação da prova de regularidade fiscal por parte de microempresas e**



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rua Prof. Paulo Sergio Nader Pereira, 250 – Centro – Mendes/RJ  
CEP 26.700-000 (antigo SENAI)

empresas de pequeno porte contar-se-á a partir do ato de adjudicação e homologação, como atos pretéritos a celebração do contrato, não inviabilizando, caso detentora da menor proposta após classificação definitiva [declaração de vencedor], a continuidade no certame o fato da ausência, na documentação de habilitação, de prova de regularidade fiscal ou apresentação de documentação comprobatória da causa impeditiva de sua obtenção (art. 170, IX, e art. 179 da Constituição Federal, c/c artigos 42 e § 1º do art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

**14.3.12.2. A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.5250/02, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação ou revogar a licitação.**

### **14.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

14.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade (art. 31, II, da Lei nº 8.666/93).

14.4.1.1. Juntamente com a certidão referida anteriormente deverá ser apresentada certidão expedida pela Corregedoria Geral de Justiça/RJ ou a que esta substitua no âmbito de outros Estados, indicando, em relação à circunscrição territorial da licitante, qual(is) cartório(s) ou ofício(s) controla(m) a distribuição de falências, concordatas e recuperações judiciais.

14.4.1.2. No caso das certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência, recuperação judicial ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente informando em que fase se encontra o feito em juízo.

### **14.5. Cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**

14.5.1. Declaração firmada pela empresa interessada nos termos do modelo que integra o ANEXO IV deste edital, indicando expressamente não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.6. A habilitação das licitantes será verificada por meio dos documentos por ele apresentados pelo sistema eletrônico, por e-mail ou outro meio hábil, no prazo definido no edital após solicitação do pregoeiro no sistema.

14.7. A proposta ajustada deve ser encaminhada no prazo determinado pelo pregoeiro, sendo assegurado ao licitante o prazo mínimo de 02 (duas) horas, por meio do endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>.

14.8. Os documentos exigidos para habilitação, bem como a proposta vencedora ajustada ao lance, serão encaminhados ao Pregoeiro, ao final da Sessão Pública, no prazo de até 02 (duas) horas, com o compromisso de entrega nas dependências da Prefeitura de Mendes dos originais ou cópias autenticadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado a critério da Administração;



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rua Prof. Paulo Sergio Nader Pereira, 250 – Centro – Mendes/RJ  
CEP 26.700-000 (antigo SENAI)

14.8.1. Todos os documentos deverão ser remetidos para o seguinte endereço:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020  
DOCUMENTAÇÃO**  
Rua Prof. Paulo Sergio Nader Pereira, 250 - Centro,  
Mendes (RJ) – CEP: 26.700-000 (antigo SENAI)

### **15.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

15.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 10.520/02, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do sistema eletrônico, explicando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

15.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela Pregoeira.

15.2. A licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pela Pregoeira, disporá do prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

15.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

15.4. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

15.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o Pregoeiro o recurso ao Exmo. Senhor Prefeito, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

15.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

15.8. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

### **16.0. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

16.1. Será homologado o resultado final da licitação para os itens onde não houver interposição de recurso administrativo.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rua Prof. Paulo Sergio Nader Pereira, 250 – Centro – Mendes/RJ  
CEP 26.700-000 (antigo SENAI)

16.2. Decididos os recursos e constada a regularidade dos atos praticados, o Chefe do Poder Executivo adjudicará e homologará a licitação.

### 17.0. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

17.1. Uma vez homologado o resultado da licitação será formalizado o TERMO DE CONTRATO regido para todos os fins e efeitos de Direito mediante o contemplado no ANEXO III deste edital.

17.2. O Município de Mendes, através da SMAS, convocará formalmente a adjudicatária com antecedência mínima de 24h, informando o local e data para assinatura do contrato. A convocação far-se-á através de ofício e dentro do prazo de validade da proposta.

17.3. Para assinatura do contrato a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

17.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato caracteriza descumprimento da obrigação, sujeitando-os às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando ao Município de Mendes convocar a licitante remanescente, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.

17.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

17.6. A contratação firmada com a adjudicatária observará a minuta do ANEXO III, podendo ser alteradas cláusulas e condições pactuadas à luz dos artigos 57, 58 e 65 da Lei nº 8.666/93.

### 18.0. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

18.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

a) entregar o objeto licitado conforme especificações mínimas deste edital, **ANEXO II**, e em consonância com a proposta de preços;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE-EXECUTOR;

d) arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE MENDES e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

e) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.

### 19.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O Município de Mendes havendo descumprimento total ou parcial das condições deste edital, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos Art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e, em especial, as seguintes sanções:



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rua Prof. Paulo Sergio Nader Pereira, 250 – Centro – Mendes/RJ  
CEP 26.700-000 (antigo SENAI)

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multa, graduável conforme a natureza da falta, em caso de deixar de retirar a nota de empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior reconhecida pela autoridade competente;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

19.2. A sanção de advertência de que trata o item 19.1., letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados quando da entrega dos bens; e

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento da execução contratual, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

19.3. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, causar transtornos ao desenvolvimento da relação contratual.

19.4. A sanção de multa de que trata o item 19.1., letra 'b', poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido respeitado os limites da lei civil;

b) Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza seja contratual ou legal;

c) As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente.

d) As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Mendes ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os § 2º e § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

19.5. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Município de Mendes de rescindir de pleno direito a contratação, independente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.6. A adjudicatária que não retirar o empenho dentro do prazo de convocação, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rua Prof. Paulo Sergio Nader Pereira, 250 – Centro – Mendes/RJ  
CEP 26.700-000 (antigo SENAI)

termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

### 20.0 RESCISÃO

20.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

### 21.0. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

21.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Assistência Social no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente.

21.2. Os documentos fiscais expedidos pela CONTRATADA indicarão: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020. PROCESSO Nº 683/2020.**

21.3 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Mendes o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

21.3.1. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigida ao mesmo agente público.

21.4. Caso o Município de Mendes, através da SMAS, efetue o pagamento devido à Contratada no prazo inferior a 30 (trinta) dias será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

21.5. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de vícios.

### 22.0. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

22.1. Anexo I – Modelo de Proposta Comercial;

22.2. Anexo II – Termo de Referência;

22.3. Anexo III – Minuta do Termo de Contrato

22.4. Anexo IV – Modelo de Declaração Relativa à Trabalho de Menores;

22.4. Anexo V –. Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

22.5. Anexo VI – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP

### 23.0. DAS CONDIÇÕES GERAIS

23.1. Os pedidos de esclarecimentos / questionamentos referentes a este Edital deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, pelo endereço [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br).



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rua Prof. Paulo Sergio Nader Pereira, 250 – Centro – Mendes/RJ  
CEP 26.700-000 (antigo SENAI)

23.2. Caberá ao Pregoeiro, antes da realização da sessão, prestar os esclarecimentos e responder às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da manifestação para todos os interessados, disponibilizados no sistema eletrônico Licitações Caixa.

23.3. O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação, bem como dos pedidos de esclarecimentos e impugnações, serão realizados através do sistema Licitações Caixa e boletim oficial da municipalidade.

23.4. É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

23.5. O Município de Mendes poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento.

23.6. Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada na imprensa oficial.

23.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**23.8. Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º, art. 18E, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.**

23.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

23.10. O Município de Mendes e as empresas interessadas/licitantes elegem o Foro do Município de Mendes para dirimir qualquer questão controversa relacionada com os termos e condições do Edital de Pregão sob a forma eletrônica nº **001/2020**, bem como posteriormente, em função da celebração dos respectivos termos de contrato.

Mendes – RJ, em **03 de fevereiro de 2020**.

**ANA LUIZA MATIAS DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rua Prof. Paulo Sergio Nader Pereira, 250 – Centro – Mendes/RJ  
CEP 26.700-000 (antigo SENAI)

### EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA ELETRÔNICA Nº 001/2020 ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL

A pessoa jurídica abaixo se propõe a fornecer o veículo utilitário, tipo van, para atendimento às famílias inscritas nos programas de Assistência Social e atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, processado e julgado através da modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, observando os preços unitários e totais, bem como nas condições assinalados na presente PROPOSTA COMERCIAL, e em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência (**Anexo II do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2020**).

Empresa Proponente: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_  
Inscrição ISS: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMA	UND	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01.	Veículo utilitário, tipo Van, zero Km, ano 2019 modelo 2019 ou superior, tração 4x2, motor a diesel, 4 cilindros em linha, potência mínima de 100 cv com sistema de injeção eletrônica, transmissão manual com 5 ou 6 marchas para frente e uma ré, embreagem com acionamento hidráulico tipo mono disco a seco, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado com controle de temperatura, distância entre eixos mínima de 3.200mm, capacidade mínima de 16 lugares (15 +1), pintura sólida na cor branca, portas corrediças, freios ABS, airbag motorista, vidros e travas elétricos, tração dianteira, teto alto, tacógrafo, demais acessórios básicos (todos os itens de série de fábrica) e equipamentos exigidos pelo CONTRAN.	UND	01		R\$	R\$

Valor Total R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### ENCARGOS FINANCEIROS

Estão incluídos nos valores dos produtos todos os custos diretos e indiretos da contratação, quais sejam: frete, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, bem como todos os demais que eventualmente incidam ou venham a incidir na relação jurídica.

#### VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias da data de sua entrega ao Pregoeiro.





## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rua Prof. Paulo Sergio Nader Pereira, 250 – Centro – Mendes/RJ  
CEP 26.700-000 (antigo SENAI)

### CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS ITENS

O fornecimento dos bens licitados **se dará em parcela única**, observado o prazo fixado no **Termo de referência, Anexo II**, expedido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** no prazo máximo de **90 (noventa) dias** contados a partir do **recebimento da nota de empenho**. A entrega será junto à Secretaria Municipal de Assistência Social de segunda à sexta-feira, nos horários de 08:00h às 17:00h.

### DADOS BANCÁRIOS

Banco: \_\_\_\_\_ Nº do Banco: \_\_\_\_\_  
Nº da Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Declaramos inteira submissão às cláusulas e condições do Edital de Pregão Eletrônico nº **001/2020**.

Declaramos, na forma do artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02, que atendemos plenamente os requisitos exigidos para habilitação de que trata a presente licitação – Pregão Eletrônico nº **001/2020**.

Declaramos para fins do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 que:

- a) estamos enquadrados na situação de **microempresa**;
  - b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no ano-calendário, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;
  - c) não nos enquadrados em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma lei.
- 
- a) estamos enquadrados na situação **de empresa de pequeno porte**;
  - b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no ano-calendário, não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;
  - c) não nos enquadrados em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma lei.

Local, dia, assinatura e carimbo do representante legal da proponente.

Local e Data

Assinatura e Carimbo da Empresa



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MENDES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rua Prof. Paulo Sergio Nader Pereira, 250 – Centro – Mendes/RJ  
CEP 26.700-000 (antigo SENAI)

**EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA ELETRÔNICA Nº 001/2020  
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

**LEGISLAÇÃO PERTINENTE:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 016/2018, ambos com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº. 1.569/2012 c/c o Decreto Federal nº. 6.204/2007, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como demais legislações pertinentes à espécie.

ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMA	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01.	Veículo utilitário, tipo Van, zero Km, ano 2019 modelo 2019 ou superior, tração 4x2, motor a diesel, 4 cilindros em linha, potência mínima de 100 cv com sistema de injeção eletrônica, transmissão manual com 5 ou 6 marchas para frente e uma ré, embreagem com acionamento hidráulico tipo mono disco a seco, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado com controle de temperatura, distância entre eixos mínima de 3.200mm, capacidade mínima de 16 lugares (15 +1), pintura sólida na cor branca, portas corrediças, freios ABS, airbag motorista, vidros e travas elétricos, tração dianteira, teto alto, tacógrafo, demais acessórios básicos (todos os itens de série de fábrica) e equipamentos exigidos pelo CONTRAN.	UND	01	R\$ 174.629,36	R\$ 174.629,36

**Valor Total: R\$ 174.629,36 (Cento e setenta e quatro mil seiscentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos).**

### 1.0. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a aquisição de veículo utilitário, tipo van, para atendimento às necessidades desta Secretaria para serviços internos de atendimentos às famílias inscritas nos programas de Assistência Social, bem como aos atendimentos externos realizados fora do município.

### 2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. É de fundamental importância o referido objeto, tendo em vista a necessidade de promover condições para o deslocamento de usuários e servidores dos diversos setores da Secretaria Municipal de Assistência Social a fim de otimizar o processo de trabalho.

2.2. Conforme verificado nos últimos anos, a Secretaria Municipal de Assistência Social necessita de tais bens para dar apoio aos deslocamentos de servidores (inclusive seus pertences) e materiais



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rua Prof. Paulo Sergio Nader Pereira, 250 – Centro – Mendes/RJ  
CEP 26.700-000 (antigo SENAI)

necessários ao serviço, incumbidos das tarefas pertinentes, bem como, visitas periódicas, acompanhamento das famílias atendidas pelas Unidades de Assistência Social, atendimentos a pessoas com necessidades urgentes e transporte de usuários para as diversas oficinas oferecidas por esta Secretaria.

2.3. Existem diversas Unidades de Assistência Social em nosso município, e as equipes necessitam percorrer todo o território municipal.

2.4. Nos últimos anos a demanda de usuários aumentou significativamente sendo necessário, a aquisição de veículo para atender tal demanda. Temos hoje 07(sete) unidades de Assistência Social e apenas 04(quatro) veículos (três com mais de 07 anos de uso) para atendê-las.

2.5. A frota de veículos do setor de transportes, não suporta esse aumento de demanda, dessa maneira se faz necessária a aquisição em questão.

### **3.0. FORMA DE FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA E RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO.**

**3.1. O fornecimento dos bens licitados se dará em parcela única, observado o prazo fixado pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento da nota de empenho.**

O produto deverá ser entregue mediante a nota de empenho na **Secretaria Municipal de Assistência Social**, no horário de 8hs às 17hs, no seguinte endereço:

- **Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Endereço: Rua Prof. Paulo Sergio Nader Pereira, 250 (prédio do antigo SENAI), Centro – Mendes/RJ CEP: 26.700-000**

Os servidores responsáveis pelo recebimento e verificação do objeto serão:

Carlos Roberto Morra Pereira – Matrícula 2858 – Assist. Administrativo  
Glauca de Souza Oliveira Ferreira – Secretária Municipal de Transporte

**3.2. O produto será recebido e no ato da entrega, serão conferidos seus componentes e as especificações dos opcionais constantes da proposta comercial.**

**3.3. Caberá ao servidor responsável rejeitar o produto que não esteja de acordo com as exigências**

### **4.0. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

4.1. Fornecer o bem cotado conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial.

4.2. Substituir em um prazo máximo de 72 horas corridas, o produto que não estiver de acordo com as características estipuladas no presente termo.



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rua Prof. Paulo Sergio Nader Pereira, 250 – Centro – Mendes/RJ  
CEP 26.700-000 (antigo SENAI)

### **5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Será designado um servidor desta Secretaria para promover o acompanhamento da entrega do produto, com fins de conferir, no que for necessário, as condições previstas neste Termo.

5.2. Rejeitar o produto que não atenda aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência.

5.3. Efetuar o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos seguintes ao recebimento definitivo, com atesto da nota fiscal de venda, que deverá ser realizada por servidor designado no edital.

### **6.0. DADOS DO REQUISITANTE**

Prefeitura Municipal de Mendes  
Rua Prof. Paulo Sergio Nader Pereira, 250, – Centro – Mendes / CNPJ: 28.580.694/0001-00

### **7.0. DEPARTAMENTO REQUISITANTE**

Secretaria Municipal de Assistência Social  
Rua Prof. Paulo Sergio Nader Pereira, 250, Centro – Mendes/RJ CEP: 26.700-000  
Telefones: (24) 2465-2448 – 2465-3039.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rua Prof. Paulo Sergio Nader Pereira, 250 – Centro – Mendes/RJ  
CEP 26.700-000 (antigo SENAI)

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 683/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2020

#### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO – ANEXO III

Minuta do Termo de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MENDES**, denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ (MF) nº 06.163.884/0001-81, com Sede na Rua Prof. Paulo Sergio Nader Pereira, 250, Centro, Mendes/RJ, CEP: 26700-000, neste ato representado pelo Sra. Gestora **ANA LUIZA MATIAS DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 08.507.011-8 DETRAN/RJ e CPF nº 777.600.857-53, e a empresa \_\_\_\_\_, denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, sendo regido pelas normas estatuídas na Lei 10.520/02, pela Lei nº 8.666/93, pelo Processo nº 683/2020 e pelo Edital de Pregão Eletrônico nº **001/2020** e pela proposta do licitante vencedor, mediante as cláusulas e condições que menciona:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL (Lei nº 8.666/93, art. 55, I).**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO VAN, PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS INSCRITAS NOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROCESSADO E JULGADO ATRAVÉS DA MODALIDADE PREGÃO, SOB A FORMA ELETRÔNICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CUSTOS ESTIMADOS CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO (Lei nº 8.666/93, art. 55, II).**

O objeto contratual tem como forma de execução o fornecimento previsto neste termo de contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS CONTRATADOS (Lei nº 8.666/93, art. 55, III).**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto contratual o valor constante da proposta declarada vencedora da licitação a que se refere a que se refere o Pregão Eletrônico nº **001/2020**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** É dado ao presente Contrato o valor estimado de R\$ \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O preço contratado não sofrera qualquer reajuste até o término de sua vigência, salvo no caso que decorra de fato superveniente e que alterem fundamentalmente as condições estabelecidas para o fornecimento, visando o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, os quais seguirão as regras determinadas pela Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DE ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFEITO PAGAMENTO (Lei nº 8.666/93, art. 55, III).**

O pagamento será efetuado pelo Município de Mendes no 30º(trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rua Prof. Paulo Sergio Nader Pereira, 250 – Centro – Mendes/RJ  
CEP 26.700-000 (antigo SENAI)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Mendes o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,33% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa pela Secretária Municipal de Assistência Social, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da contratada dirigida ao mesmo agente público.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Caso o Município de Mendes efetue o pagamento devido à Contratada no prazo inferior a 30 (trinta) dias será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,33% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de vícios.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O valor pertinente ao objeto contratual somente será alterado se presentes fatos supervenientes que acarretem prejuízo da cláusula do equilíbrio orçamentário-financeiro da contratação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL (Lei nº 8.666/93, art. 55, IV).**

A contratação terá vigência de 90 (noventa) dias, sendo que o início do fornecimento se dará a partir do recebimento do MEMORANDO AUTORIZATIVO expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

### **CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Lei nº 8.666/93, art. 55, V).**

As despesas decorrentes do resultado obtido nesta licitação correrão à conta do Orçamento–Programa do Município de Mendes, compromissada por conta das dotações orçamentárias seguintes:

03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.122.0025 – Assistência Social Geral  
2.128 – Cofinanciamento do Governo do Estado  
4.4.90.52.99.00.00.0068 – Outros Materiais Permanentes  
Código reduzido 000036

03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.244.0025 – Assistência Comunitária  
2.092 – Convênio MDS – Bolsa Família - IGDM  
4.4.90.52.99.00.00.0046 – Outros Materiais Permanentes  
Código reduzido 000014

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITO DE FISCALIZAÇÃO (Lei nº 8.666/93, art. 55, VII).**



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rua Prof. Paulo Sergio Nader Pereira, 250 – Centro – Mendes/RJ  
CEP 26.700-000 (antigo SENAI)

A fiscalização anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A **CONTRATADA** indicará um preposto aceito pelo Município, para prover o que disser respeito a regular execução do contrato, sendo responsável pela manutenção da planilha financeira, anotando diariamente todas as ocorrências referentes à execução contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O **CONTRATANTE** manterá preposto designado para acompanhamento e fiscalização do objeto deste termo de contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Na fiscalização, o **CONTRATANTE** transmitirá por escrito às instruções, ordens e reclamações a **CONTRATADA**, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer dos trabalhos.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (Lei nº 8.666/93, art. 55, VII).**

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante todo o período do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no que se refere, inclusive, a habilitação e qualificação perante o certame licitatório objeto do Pregão, sob a forma Eletrônica, nº **001/2020**.

### Quanto a execução dos serviços:

- a) Executar o fornecimento ora contratado, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos e garantindo-os contra eventuais falhas de qualquer natureza;
- b) Manter representante credenciado, designado formalmente, capaz de responsabilizar-se pela direção do fornecimento do objeto e representá-la perante o **CONTRATANTE**;
- c) Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso a dados da execução do serviço, e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- d) Acompanhar o fornecimento do objeto, registrando, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á ainda:

- a) Por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem ao **CONTRATANTE** ou a terceiros no decorrer do fornecimento do objeto, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato;
- b) Pelo pessoal empregado no fornecimento de que trata este contrato, observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas;
- c) Pelo pagamento de fretes, seguros, impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente a execução do serviço respondendo pelo mesmo atual e futuramente;



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rua Prof. Paulo Sergio Nader Pereira, 250 – Centro – Mendes/RJ  
CEP 26.700-000 (antigo SENAI)

- d) Por toda e qualquer má execução do fornecimento fora das especificações do **CONTRATANTE**, que deverão correr por conta da **CONTRATADA** e serem prontamente atendidas;
- e) Pela concreta aplicação da legislação em vigor relativa à segurança e higiene;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Lei nº 8.666/93, art. 55, VII).**

- a) Informar a **CONTRATADA** sobre quaisquer alterações de horários e rotinas atinentes ao fornecimento do objeto;
- b) Proceder a emissão do respectivo **MEMORANDO AUTORIZATIVO**, como previsto neste termo de contrato;
- c) Notificar por escrito a **CONTRATADA**, da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;
- d) Manter as mesmas condições de habilitação durante o período contratado;
- e) Efetuar os pagamentos na forma estabelecida neste termo de contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Lei nº 8.666/93, art. 55, VII).**

Havendo descumprimento total ou parcial das condições deste contrato, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, o Município aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos Arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e, em especial, as seguintes sanções:

- a) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido respeitado os limites da lei civil;
- b) Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza seja contratual ou legal;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Mendes ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Município de Mendes de rescindir de pleno direito a contratação, independente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rua Prof. Paulo Sergio Nader Pereira, 250 – Centro – Mendes/RJ  
CEP 26.700-000 (antigo SENAI)

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA que não retirar o empenho dentro do prazo de convocação, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA (Lei nº 8.666/93, art. 55, VIII).**

O **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial:

- a) No caso de dolo, culpa simulação ou fraude na execução do contrato;
- b) Se a **CONTRADADA** subcontratar total ou parcial da execução contratual, bem como caucionar o contrato para realização de qualquer operação financeira;
- c) Se a **CONTRATADA** falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução ou ainda incorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique o fornecimento;
- d) Quando houver inadimplência de cláusulas e condições contratuais por parte da **CONTRATADA** e demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores;
- e) Quando houver interrupção na execução do serviço por prazo superior a 03 (três) dias, de forma ininterrupta ou cumulativa, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Ocorrendo rescisão do contrato, motivada pela inadimplência da **CONTRATADA**, comprovada em processo administrativo regular, sem prejuízo de exigibilidade de direitos anteriores, importará em multa indenizatória ao **CONTRATANTE** no valor de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo estimado do serviço não executado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O contrato poderá ser rescindido ainda, amigavelmente, atendida a conveniência administrativa, recebendo a **CONTRATADA** o valor do serviço efetivamente praticado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais e cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS (Lei nº 8.666/93, art. 109).**

A **CONTRATADA** é assegurado o direito de interposição de recursos, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Da aplicação de multas, caberá recurso ao **CONTRATANTE** no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, por meio de Documento de Arrecadação Municipal, ou descontada dos créditos existentes, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa. O **CONTRATANTE** julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rua Prof. Paulo Sergio Nader Pereira, 250 – Centro – Mendes/RJ  
CEP 26.700-000 (antigo SENAI)

penalidade aplicada a **CONTRATADA**, sendo devolvida pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias, com a correção monetária devida, contados da data de julgamento, em caso de deferimento das alegações apresentadas pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO EM CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL (LEI Nº 8.666/93, ART. 55, IX).**

Constitui cláusulas de reconhecimento de direitos do **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, de cunho obrigatório, em casos de inexecução total ou parcial do contrato que enseja rescisão contratual (art. 77 da Lei Nacional nº 8.666/93 e alterações):

a) impossibilidade de oposição de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção do fornecimento, ficando, contudo, assegurado o previsto no art. 78, incisos XIV e XV da Lei Nacional nº 8.666/93 e alterações;

b) faculdade do **CONTRATANTE** de reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

Não é permitida a subcontratação total ou parcial da execução contratual, bem como caucionar o presente termo de contrato para realização de qualquer operação financeira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

O presente termo de contrato será publicado, em forma de extrato, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REMESSA AO TCE-RJ**

O **CONTRATANTE** remeterá ao TCE-RJ o presente termo de contrato no prazo e forma previstos na Deliberação nº 262, de 02/12/14– DORJ 04/12/14.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI NACIONAL COMPLEMENTAR Nº 101/00**

A contratação oriunda com a celebração do presente termo de contrato encontra-se nos moldes exigidos pela Lei Nacional Complementar nº 101/00.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (Lei nº 8.666/93, art. 55, XII).**

Os casos omissos resultantes da aplicação do presente termo de contrato serão deliberados e fundamentados à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações, e registrados em qualquer fase do processo administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO COMPETENTE (Lei nº 8.666/93, art. 55, XII).**

As dúvidas e /ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionadas amigavelmente. Para dirimir



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MENDES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rua Prof. Paulo Sergio Nader Pereira, 250 – Centro – Mendes/RJ  
CEP 26.700-000 (antigo SENAI)

eventuais ações judiciais decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de MENDES, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam para ratificar o que ficou expressamente estabelecido entre as partes signatárias.

Mendes/RJ, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**ANA LUIZA MATIAS DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Assinatura: _____	Assinatura: _____
Nome: _____	Nome: _____
RG N°: _____	RG N°: _____
CPF/MF N°: _____	CPF/MF N°: _____



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MENDES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rua Prof. Paulo Sergio Nader Pereira, 250 – Centro – Mendes/RJ  
CEP 26.700-000 (antigo SENAI)

**EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA ELETRÔNICA Nº 001/2020**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

\_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a).  
\_\_\_\_\_, portador (a) do documento de identidade nº  
\_\_\_\_\_, expedido pelo \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins  
do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de  
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não  
emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:**

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_)\*.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

**\* Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

**Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da Empresa.**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MENDES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rua Prof. Paulo Sergio Nader Pereira, 250 – Centro – Mendes/RJ  
CEP 26.700-000 (antigo SENAI)

**EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA ELETRÔNICA Nº 001/2020**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO  
ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020**

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, vem, por intermédio de seu representante  
legal, o (a) Sr (a). \_\_\_\_\_, portador (a) do documento de identidade nº  
\_\_\_\_\_, expedido pelo \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, em atenção ao  
disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declara que cumpre plenamente os requisitos  
exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão, sob a forma ELETRÔNICA, Ordem de  
Série Anual nº **001/2020** – Município de Mendes – Estado do Rio de Janeiro.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a  
Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

**Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da Empresa.**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MENDES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rua Prof. Paulo Sergio Nader Pereira, 250 – Centro – Mendes/RJ  
CEP 26.700-000 (antigo SENAI)

**EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA ELETRÔNICA Nº 001/2020**

**ANEXO V**

**MODELO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA - ME**

Ao  
MUNICÍPIO DE MENDES - RJ  
Rua Prof. Paulo Sergio Nader Pereira, 150, – Centro – Mendes/RJ

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020**

Prezados Senhores:

RAZÃO SOCIAL:  
ENDEREÇO:  
CNPJ (MF)  
TELEFONE:  
E-MAIL:

DECLARA a pessoa jurídica acima qualificada, através de seus sócios, sob pena de cometimento de ilícitos administrativos, civis e penais, que cumpre os requisitos legais para efeito de **ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA – ME** e que não se perfilha em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido de que trata os artigos 42 a 48 da mencionada Lei (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014).

Do mesmo modo e sob as penas da lei, neste ato se compromete a pessoa jurídica em notificar o **MUNICÍPIO DE MENDES – ESTADO DO RIO DE JANEIRO** acerca de qualquer alteração que venha resultar no seu desenquadramento referente à condição de **MICROEMPRESA - ME**, bem como em relação às circunstâncias de que trata o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local (UF), em \_\_\_/\_\_\_/2020.

Representantes Legais  
CPF (MF) e Carteira de Identidade



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MENDES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rua Prof. Paulo Sergio Nader Pereira, 250 – Centro – Mendes/RJ  
CEP 26.700-000 (antigo SENAI)

**EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA ELETRÔNICA Nº 001/2020**

**ANEXO V**

**MODELO DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**

Ao  
MUNICÍPIO DE MENDES - RJ  
Rua Prof. Paulo Sergio Nader Pereira, 150, – Centro – Mendes/RJ

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020**

Prezados Senhores:

RAZÃO SOCIAL:  
ENDEREÇO:  
CNPJ (MF)  
TELEFONE:  
E-MAIL:

DECLARA a pessoa jurídica acima qualificada, através de seus sócios, sob pena de cometimento de ilícitos administrativos, civis e penais, que cumpre os requisitos legais para efeito de **ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP** e que não se perfilha em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido de que trata os artigos 42 a 48 da mencionada Lei (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014).

Do mesmo modo e sob as penas da lei, neste ato se compromete a pessoa jurídica em notificar o **MUNICÍPIO DE MENDES – ESTADO DO RIO DE JANEIRO** acerca de qualquer alteração que venha resultar no seu desenquadramento referente à condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**, bem como em relação às circunstâncias de que trata o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local (UF), em \_\_\_/\_\_\_/2020.

Representantes Legais  
CPF (MF) e Carteira de Identidade